



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-CE**

### **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

#### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **ENFERMEIRO PSF**, que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DOCEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2014**.

#### **RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES RECORRIDAS</b>
01
02
03
04
06
07
31
41
43
44

#### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

#### **ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

## **QUESTÃO 01**

**Procedem as alegações dos recorrentes.**

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## **QUESTÃO 02**

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

A figura do FHC na alternativa “C” não impõe autoridade. Nem tampouco a sua fala que está na 1ª pessoa: Privatizei, ajudei, cortei,... Essas falas NÃO são argumentos de autoridade.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 03**

**Procedem as alegações dos recorrentes.**

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## **QUESTÃO 04**

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**



## CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

A questão pede O CONTEXTO GRAMATICAL. Assim, em HIPERSENSIBILIDADE À CAFEINA, temos a palavra HIPERSENSIBILIDADE seguida de À e um SUBSTANTIVO.

Esse contexto encontramos na alternativa “C”, onde a crase é substituída por AO devido ao substantivo masculino que vem depois.

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 06

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 07

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

**INDEFERIDO**

### QUESTÃO 31

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

O item questionado é o II, que afirma o enfermeiro ENQUANTO INTEGRANTE DA EQUIPE DE SAÚDE pode exercer direção do órgão de ENFERMAGEM.

Entretanto, a lei é clara ao afirmar que essa é uma atividade PRIVATIVA do enfermeiro e não atividade do enfermeiro ENQUANTO INEGRANTE DA EUIPE DE SAÚDE

Lei 7498/86 | Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986

[Art. 11.](#) O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: [Ver tópico \(428 documentos\)](#)

[I](#) - privativamente: [Ver tópico \(164 documentos\)](#)



**CONSULPAM**  
Consultoria Público - Privada

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; [Ver tópico \(32 documentos\)](#)

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 41**

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

A marcação elimina uma alternativa, aumentando a possibilidade de acerto.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 43**

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

A marcação elimina uma alternativa, aumentando a possibilidade de acerto.

**INDEFERIDO**

## **QUESTÃO 44**

**Não procedem as alegações dos recorrentes.**

O candidato discorda da resposta da questão, porém, de acordo com a fonte referida abaixo:

“Cabe aqui colocar a importância dos indicadores em relação aos dados utilizados num Sistema de Informação de Saúde, pois não é qualquer dado que tem utilidade para o sistema de saúde. É preciso haver alguma racionalidade na definição dos dados que serão



## CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

coletados, processados e analisados nos SIS para evitar desperdício de tempo, recursos, descrédito no sistema de informação pela população e mesmo pelos técnicos: os dados que devem preferencialmente ser coletados são os necessários para a construção de indicadores. Indicadores são informações produzidas com periodicidade definida e critérios constantes e devem apresentar os seguintes requisitos para a sua obtenção: **disponibilidade de dados, simplicidade técnica, uniformidade, sinteticidade e poder discriminatório.**”

Ministério da Saúde – Fundação Nacional de Saúde – Centro Nacional de Epidemiologia – GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com baseno Capítulo VIII do Edital 001/2014 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 02 de Abril de 2015.

**CONSULPAM**